



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (19) 3623-1834
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS FINS E DURAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, é uma associação jurídica de direito privado sem fins econômicos e órgão sindical de primeiro grau. Adotando o nome fantasia de “Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista”.

SEÇÃO II

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 2º. O “Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista”, com CNPJ sob nº. 59.032.037/0001-44 e com sede à Rua Oscar Janson nº. 3, CEP 13870-070, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo; na forma do artigo oitavo da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização com poderes legais de representação dos “Servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais” do município de São João da Boa Vista – SP; constituída para fins de representação profissional, coordenação, orientação e defesa legal dos interesses da categoria profissional junto às autoridades legislativas, executivas, administrativas e judiciárias bem como junto às entidades privadas, preservando a unicidade sindical, a solidariedade profissional e o princípio da auto deliberação nas questões que envolvam os interesses profissionais dos seus associados e dos representados.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DO SINDICATO

Art. 3º. O “Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista”, transformado de “Associação Profissional” em “Sindicato Profissional” em 01/10/1990, tem prazo de duração por tempo indeterminado.



Art. 4º. São prerrogativas do Sindicato:

- I- Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados desde que legais;
- II- Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV- Receber contribuições de todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da legislação vigente;
- V- Fundar e manter comissões representativas de interesse da categoria;
- VI- Colaborar no estudo e solução dos problemas que relacionem com a categoria profissional que representa;
- VII- Propugnar pela valorização da Categoria, apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e a sua valorização profissional e social;
- VIII- Promover e participar de congressos, conferências, cursos ou qualquer outro tipo de melhoria para o aprimoramento profissional da categoria;
- IX- Empenhar-se, podendo firmar parcerias e convênios dentro de seu âmbito de competência, para que todos os servidores municipais tenham sua casa própria;
- X- Promover e participar da fundação de cooperativas de auxílio ao servidor.

Art. 5º. São deveres do Sindicato:

- I- Congregar todos os associados da entidade, mantendo-lhes a unidade para a solução dos problemas comuns;
- II- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- III- Manter serviços de assistência jurídica gratuita, para os associados, nas demandas relacionadas nas esferas administrativa e judiciária;
- IV- Visando o interesse dos associados e da categoria, promover a conciliação e a negociação nos dissídios de trabalho;
- V- Estimular a confraternização dos seus associados;



- VI- Zelar pela elevação do nível intelectual dos associados, através de formação, bem como, promover e expor; audições, espetáculos, conferências, palestras, cursos, publicações, concursos, etc;
- VII- Realizar convênios, parcerias e afins, para a consecução de assistência social, médica, farmacêutica, odontológica e hospitalar que visem amparar os associados;
- VIII- Sugerir leis e regulamentos que visem o aperfeiçoamento do serviço público, com o objetivo de garantir melhor qualidade de vida ao associado.

Art. 6º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I- Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres constitucionais;
- II- Abstenção de qualquer propaganda de caráter político-partidária ou religiosa;
- III- Possuir em seus arquivos, os dados atualizados de todos os associados.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A todo servidor público municipal ativo, aposentado, pensionista, temporário, eletivos (prefeito e vice-prefeito municipal e vereadores) e os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, cabe o direito de ser admitido como sócio do Sindicato que terá número ilimitado de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dividem-se os associados em:

- I- Fundadores: Todos os funcionários da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal sócios da Associação de Servidores Municipais até o dia 01 de outubro de 1.990.
- II- Efetivos: Todos os servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais que vierem a ser admitidos como sócios após o dia 01 de outubro de 1990.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I- De conformidade com o presente Estatuto, e as definições contidas no Regulamento Eleitoral, candidatar-se para a Diretoria (Núcleo Gestor, Coordenação Administrativa,



Conselho Administrativo, Conselho Fiscal do Sindicato), votar e ser votado, participar nas Assembleia Gerais com direito a voz e voto, nos casos previstos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

- II- Os servidores públicos municipais temporários, os ocupantes de cargos eletivos, de livre nomeação e exoneração terão direito de usufruir dos convênios e demais eventos, não podendo candidatar-se para fazer parte da chapa que irão concorrer a eleição da Diretoria, não tendo direito a voto, nem a ser votado, não podendo também votar nas Assembleias;
- III- Os Servidores Públicos Municipais, ativos e aposentados, quando estiverem investidos nos seguintes cargos: prefeito, vice-prefeito, vereadores, reitor, pró-reitores, superintendente, ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração poderão participar do pleito eleitoral do Sindicato, apenas na condição de votante, sendo vedados de candidatar-se para fazer parte da chapa que irá concorrer a eleição da Diretoria do Sindicato.
- IV- Aquele servidor que se aposentar sem paridade não poderá votar em assembleias de dissídio.
- V- Requerer de acordo com o artigo 14, inciso II a convocação da Assembleia Extraordinária, justificando-a;
- VI- Receber apoio do Sindicato em assuntos relacionados aos seus interesses como servidor público municipal;
- VII- Recorrer, dentro de 15 (quinze) dias úteis, para a autoridade competente contra todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Núcleo Gestor ou da Assembleia Geral;
- VIII- Usufruir dos serviços e dos convênios oferecidos pelo Sindicato, desde que esteja em dia com as obrigações junto a Entidade.
- IX- Requerer em qualquer tempo a sua saída do quadro associativo do Sindicato, mediante comunicação por escrito e dirigida ao Presidente do Sindicato desde que acertados todos os débitos junto a entidade.



§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, estendidos a seus dependentes quando for definido para o mesmo.

§ 2º Os sócios na condição de pensionistas não poderão concorrer a nenhum cargo para a diretoria.

Art. 9º. Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo, perder o vínculo e a condição de servidor público municipal. Exceto nos casos de:

- I- Aposentadoria, desde que o servidor no ato da aposentadoria junto ao São João Prev opte por continuar associado e autorizar o desconto da mensalidade;
- II- Convocação para prestação de serviço militar obrigatório;
- III- Afastamento do trabalho em razão de licença sem vencimentos desde que continue efetuando o pagamento de acordo com a resolução vigente.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I- Pagar a mensalidade com o valor fixado, dentro dos prazos estabelecidos, bem como, com o pagamento em dia dos convênios utilizados;
- II- Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III- Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- V- Não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI- Respeitar a lei, preservando os interesses da categoria;
- VII- Não invadir a sua esfera de ação;
- VIII- Cumprir o presente estatuto;
- IX- Caso o associado peça desligamento do quadro de sócios do Sindicato e, tenha processos judiciais e/ou administrativos em andamento, postulado pelos advogados do Sindicato, o mesmo perderá o direito da gratuidade dos honorários advocatícios.



Art. 11. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de utilização dos convênios, suspensão do Sindicato e exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Serão suspensos os direitos de utilização dos convênios:

I- Os associados que não honrarem os seus compromissos com a entidade, referentes a utilização de convênios; com prazo definido por resolução.

II- O direito aos convênios enquanto perdurar a inadimplência, bem como de todos os eventos promovidos pela Entidade;

III- O usuário do plano de saúde que estiver em atraso com o pagamento da mensalidade ao Sindicato será notificado sobre sua situação e, conseqüentemente, terá o plano suspenso.

§ 2º - Serão suspensos os direitos dos associados:

I- Que não cumprirem o presente Estatuto;

II- Que desacatarem as Assembleias;

III- Por se expressar publicamente por qualquer meio contra a imagem da Instituição;

§ 3º - Após deliberação do conselho administrativo serão excluídos do quadro de sócios os associados que:

I- Por infração contra o patrimônio moral da Entidade, quando houver condutas ou ações que representem prejuízo à imagem da instituição, reputação ou princípios institucionais;

II- Por falta cometida contra o patrimônio material do Sindicato;

III- Estiver em débito com a mensalidade Sindical;

IV- Que onerar o sindicato deverá ser afastado do quadro de associados. Com direito a reintegração, contados 01 (um) ano após o ressarcimento do prejuízo, e ficará ainda, impedido de pleitear qualquer cargo, para concorrer às eleições do sindicato pelo prazo de 8 anos a contar da data do retorno.

§ 4º - Na hipótese de readmissão, de que trata esse artigo, sem prejuízo da contagem do tempo como associado, no entanto deverá cumprir o prazo das carências definidas em resoluções.

§ 5º - Caberá ao Núcleo Gestor aplicação das penalidades de suspensão e exclusão previstas, através de decisão do Conselho Administrativo;



§ 6º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, em deliberação fundamentada, será aplicada sempre precedida de audiência do associado interessado, assegurando-lhe o direito de ampla defesa e contraditório, recurso, o qual será previamente notificado para comparecer a Reunião do Conselho Administrativo convocada para esse fim.

§ 7º - A aplicação de penalidade pelo Sindicato não impede o profissional de continuar exercendo sua atividade. Portanto, qualquer penalidade aplicada pelo Sindicato tem efeito apenas dentro do âmbito sindical.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao Regulamento Eleitoral integrante deste Estatuto.

Art. 13. As Assembleias Gerais são soberanas nas suas decisões, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, nas mídias eletrônicas disponibilizadas pelo Sindicato ou em jornal de grande circulação na base territorial bem como no quadro de aviso em sua sede.

§ 2º - Fica estabelecida a convocação de Assembleia Geral Ordinária antecedente à data-base da categoria, para o fim de celebrar o acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo.

§ 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar ou reformar o Estatuto.
- c) Demais assuntos referentes a sua convocação

§ 4º - Para as deliberações das assembleias é exigido o voto concorde de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim; podendo somente deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condições de votar, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados convocados presentes.



Art. 14. As assembleias gerais também poderão ser convocadas observadas as prescrições anteriores:

- I- Quando o Presidente ou a maioria do Conselho Administrativo julgar conveniente;
- II- A requerimento por escrito junto ao Núcleo Gestor e ao Conselho Administrativo, de no mínimo dois décimos dos associados quites e com mais de 03 (três) anos de filiação, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pelo Conselho Administrativo ou pelos associados, não poderá ser negada pelo Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Caso não compareçam à respectiva Assembleia Geral Extraordinária ou não estejam presentes em segunda convocação, a maioria (50% + 1) dos associados que a promoveram, a Assembleia Geral Extraordinária será considerada nula.

§ 2º - Em caso de omissão do Presidente, no prazo designado neste artigo, a convocação será feita por aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias, deliberarão exclusivamente sobre os assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 17. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de

- I- **Núcleo Gestor:** composto por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente;
- II- **Coordenação Administrativa:** composto de Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Eventos e 1 Suplente;
- III- **Conselho Administrativo:** composto de 7 membros efetivos e 2 membros suplentes;
- IV- **Conselho Fiscal:** composto de 3 membros efetivos e 1 membro suplente.

§ 1º - Ficam impedidos de pleitearem cargos de núcleo gestor e coordenação administrativa nas eleições do Sindicato os servidores sindicalizados que apresentarem condenações



criminais, restrições junto aos serviços de proteção ao crédito, ou ainda apresentarem débitos com o Sindicato nos últimos 24 meses antes do pleito, de acordo com o regulamento eleitoral.

§ 2º - Em havendo uma única chapa inscrita em condições de concorrer às eleições do sindicato, a referida chapa única será proclamada vencedora, sem a necessidade da realização do pleito eleitoral, após 30 dias, contados do último dia de inscrição, desde que todos os requisitos sejam atendidos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 18. O núcleo gestor do sindicato, órgão Executivo do Sindicato, que é composto do Presidente, Vice-presidente e Segundo Vice-presidente.

Art. 19. Ao Presidente compete:

- I- Representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo neste último caso, delegar poderes; compete ainda representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II- Convocar e presidir as sessões da Diretoria, bem como convocar e instalar a Assembleia Geral;
- III- Assinar as atas das sessões, todos os documentos que dependam do seu consentimento, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- IV- Movimentar as transações bancárias e assinar com o Tesoureiro, ordenar as despesas que forem autorizadas e vistar as contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- V- Contratação de funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
- VI- Organizar o relatório mensal de atividades e ocorrências;
- VII- Dirigir e fiscalizar os serviços mantidos pelo Sindicato, baixar resoluções, estabelecer carências e fixar limites para reembolsos de despesas em saúde. Da mesma forma, controlar os preços dos serviços mantidos pelo Sindicato, e estabelecer critérios para os aluguéis das dependências para particulares e associados, bem como, colocar para o uso gratuito;



VIII- Compete ainda ao Presidente tomar todas as decisões decorrentes para o bom andamento do Sindicato e, em caso de urgência, tomar decisões motivadas e posteriormente dar anuência ao Conselho Administrativo;

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos quando necessário;
- II- Ajudar o Presidente no desempenho de suas funções;

Art. 21. Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- I- Assumir a vice-presidência quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22. A Coordenação Administrativa, órgão de apoio administrativo do Sindicato, é composto do Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Eventos e um suplente.

Art. 23. Ao Secretário compete:

- I- Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria, do Conselho Administrativo e das Assembleias;

Art. 24. Ao Tesoureiro compete:

- I- Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- II- Movimentar transações bancárias e assinar com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV- Organizar o inventário dos bens do Sindicato e cuidar da conservação dos móveis e utensílios.

Art. 25. Ao Coordenador de Eventos compete:

- I- Coordenar eventos que sejam organizados pelo sindicato.

Art. 26. Ao suplente da Coordenação Administrativa compete:



- I- Substituir na vacância qualquer cargo da coordenação administrativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 27. O Conselho Administrativo se reunirá obrigatoriamente no mínimo 3 vezes por ano, ou quando necessário para examinar os casos de conformidade com os artigos.

Art. 28. Serão tomadas por votação as deliberações do Conselho Administrativos concernentes aos seguintes assuntos:

- I- Aprovação dos projetos apresentados pelo núcleo gestor;
- II- Acompanhamento do patrimônio do Sindicato;
- III- Julgar atos relativos a penalidades impostas aos associados;
- IV- Julgar recursos apresentados durante o Processo Eleitoral;
- V- Julgar atos de membros da Diretoria ou Associado, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato.

Art. 29. Ao suplente do Conselho Administrativo compete:

- I- Substituir na vacância qualquer conselheiro titular.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente no mínimo 3 vezes por ano, ou quando necessário para examinar os fatos contábeis e aprová-los se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão válidas desde que aprovadas por 2/3 dos seus membros.

Art. 31. Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I- Substituir na vacância qualquer conselheiro titular.



CAPÍTULO IX

DOS DELEGADOS

Art. 32. Ao Delegado compete representar o Sindicato junto às entidades correlatas, em reunião do Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Delegado será nomeado pelo Presidente.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33. Os membros da Diretoria eleita, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I- Uso indevido das receitas do sindicato e dilapidação do patrimônio social do sindicato;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;
- IV- Solicitação de licença que implique afastamento do exercício do cargo, acarretando a perda automática da função no sindicato para o qual foi eleito.

§ 1º - A destituição ou perda do mandato previstos nos incisos I e II do artigo 33 serão declaradas por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de quaisquer cargos, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de ampla defesa e contraditório, cabendo recurso de acordo com a legislação vigente.

Art. 34. O registro da posse dos suplentes compete ao Presidente.

Art. 35. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 02 (dois) dias úteis reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.



Art. 36. Se ocorrer a renúncia coletiva do Núcleo Gestor, o Conselho Administrativo convocará Assembleia Geral Extraordinária afim de que esta constitua uma Junta Governativa que substituirá o Núcleo Gestor até o final do mandato vigente.

Art. 37. Se ocorrer a renúncia coletiva da Coordenação Administrativa, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal o presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária afim de recompor os cargos vagos para exercerem os cargos até o final do mandato vigente.

Art. 38. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria eleita, será convocada uma assembleia geral extraordinária a fim de que esta assembleia constitua uma junta governativa provisória.

Art. 39. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos em conformidade com as instruções em vigor e no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o término do mandato vigente.

Art. 40. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 8 (oito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o cargo o membro da Diretoria eleita que se ausentar de forma não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, e este não será considerado como abandono.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 41. Compete ao núcleo gestor:

- I- Organizar a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a, para apreciação do Conselho Administrativo;
- II- Submeter, para conhecimento do Conselho de Administração o Balanço Geral do exercício anterior;
- III- Prestar contas ao término do mandato



CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 42. O patrimônio do Sindicato, bem como as fontes de recursos para a sua manutenção, será integrado pelos bens móveis, imóveis e valores diversos provindos das suas atividades que compreendem basicamente:

- I- Todo o patrimônio moral e material do Sindicato dos Servidores Municipais;
- II- As contribuições daqueles que participam da categoria;
- III- As contribuições dos associados;
- IV- As doações e legados;
- V- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- VI- Aluguéis, imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- VII- As multas e outras rendas eventuais;
- VIII- Venda de publicidade em veículos de informação do Sindicato.

Art. 43. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Eleita.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ano civil do Sindicato inicia em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho Administrativo, pela maioria absoluta de seus membros, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 45. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 46. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços), dos associados em dia com seus pagamentos. Em relação ao seu patrimônio, após o pagamento de suas dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de valores em caixa ou em instituições bancárias, estes serão depositados em conta bloqueada, de



acordo com a lei vigente, e será restituída, acrescida de juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pela Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Para fazer parte do Núcleo Gestor e Coordenação Administrativa deverá residir no município de São João da Boa Vista.

Art. 48. Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 49. Extinto o mandato da Diretoria, sem a realização das eleições no prazo legal, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá Junta Governativa, a qual deverá promover eleições dentro de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da diretoria que não realizaram as eleições no prazo determinado no estatuto ficarão inelegíveis por 8 anos a contar do encerramento do mandato.

Art. 50. Se não houver uma regra diferente, o prazo para pedir reparação por qualquer ato que viole este Estatuto é de 2 (dois) anos.

Art. 51. O mandato da Diretoria Eleita será de 4 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a candidatura ao terceiro mandato consecutivo para os cargos do Núcleo Gestor (Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente). Esta regra aplica-se inclusive aos atuais ocupantes que já tenham exercido dois mandatos consecutivos nestes cargos, os quais não poderão se candidatar novamente para o mesmo cargo no mandato seguinte.

Art. 52. Só poderá ser candidato, o associado que cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral integrante deste Estatuto.

Art. 53. No caso de pedido de desligamento previsto no inciso IX do artigo 8º, o Sindicato tem até 60 dias para interromper a cobrança associativa, e o desligamento só será efetivado desde que não haja débitos com a entidade.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (19) 3623-1834
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

Art. 54. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando as disposições em contrário e, só poderá ser alterado ou reformado por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 55. Fica vedada a contratação de servidor público municipal, ativo, aposentado ou pensionista associado ou não, para ser funcionário remunerado do Sindicato.

Art. 56. O trabalho nos cargos eletivos do sindicato é voluntário e gratuito. Só em casos previstos por lei é que o servidor pode se afastar do seu emprego para exercer esse cargo.

São João da Boa Vista - SP, 11 de junho de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

Presidente do Sindicato

SONIA KÁTIA DA SILVA OZÓRIO SABIÁ

Secretária Geral

FERNANDO QUINZANI SANTANA

OAB / SP 263148